

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 96

n. 066

São Paulo

quarta-feira, 9 de abril de 1986

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI N.º 4.980, DE 8 DE ABRIL DE 1986

Disciplina o registro de oficinas mecânicas de desmanche de veículos e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — As oficinas mecânicas que procedam ao desmanche de veículos novos ou usados para a revenda de peças ou os estabelecimentos comerciais assemelhados ficam obrigados a registrar-se na repartição competente da Secretaria da Segurança Pública.

Artigo 2.º — O registro de que trata o artigo 1.º será efetuado na Capital, no Departamento Estadual de Investigações Criminais, nos Municípios sedes de Delegacias Seccionais de Polícia, nestas repartições policiais; e nos demais Municípios do Estado, nas respectivas Delegacias de Polícia.

Artigo 3.º — O registro dos estabelecimentos comerciais de que trata esta lei será feito mediante a exibição e depósito do contrato social, bem como do rol integral dos empregados e ajudantes a eles vinculados, em caráter permanente ou eventual.

Artigo 4.º — Sempre que ocorrer qualquer alteração no quadro de empregados, o responsável pelo estabelecimento deverá fazer comunicação à autoridade competente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Artigo 5.º — Após processado e deferido, será entregue ao interessado documento padronizado e numerado, comprovatório do registro.

Artigo 6.º — Os estabelecimentos, a que se refere esta lei, deverão encaminhar semanalmente às repartições respectivas, rol dos veículos submetidos a desmanche, com indicação exata da numeração da placa, do motor e do chassis, bem como do nome e qualificação completa dos respectivos proprietários.

Parágrafo único — As autoridades competentes, julgando conveniente, poderão solicitar outros elementos de informação, além dos mencionados neste dispositivo.

Artigo 7.º — As infrações de qualquer dispositivo desta lei, sem prejuízo das sanções criminais cabíveis, serão aplicadas as penalidades de multa, entre 10 e 100 MVR (Maior Valor de Referência) vigente, ou de cassação do registro.

Artigo 8.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de abril de 1986.

FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Muylaert Antunes,
Secretário da Segurança Pública

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de abril de 1986.

LEI N.º 4.981, DE 8 DE ABRIL DE 1986

Institui o Município de Bebedouro como "Capital da Laranja"

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica instituído o Município de Bebedouro como "Capital da Laranja".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de abril de 1986.

FRANCO MONTORO

Gilberto Dupas,

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Sérgio Barbour,

respondendo pelo expediente da
Secretaria de Esportes e Turismo

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de abril de 1986.

LEI N.º 4.982, DE 8 DE ABRIL DE 1986

Declara de utilidade pública o Núcleo Assistencial Irmão Alfredo (NAIA), com sede nesta Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o Núcleo Assistencial Irmão Alfredo (NAIA), com sede nesta Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de abril de 1986.

FRANCO MONTORO

Renan Severo Teixeira da Cunha,
respondendo pelo expediente
da Secretaria da Justiça

Carlos Alfredo de Souza Queiróz,
Secretário da Promoção Social

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de abril de 1986.

DECRETOS

DECRETO N.º 24.952, DE 8 DE ABRIL DE 1986

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria Executiva da Habitação do Gabinete do Governador, visando ao atendimento de Despesas Correntes

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 4.882, de 3 de dezembro de 1985,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil cruzados), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do Governo Federal — Ministério do Desenvolvimento Urbano —, conforme convênio MDU 22/85, a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 24.527, de 26 de dezembro de 1985, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de abril de 1986.

FRANCO MONTORO

Romeu Ricupero,

Secretário Adjunto, respondendo
pelo expediente da Secretaria da Fazenda

Clóvis de Barros Carvalho,

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 8 de abril de 1986.

Suplementação		Cz\$	
07	Gabinete do Governador		
07.13	Secretaria Executiva da Habitação		
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	4.200.000,00	
	Subtotal	4.200.000,00	
	TOTAL	4.200.000,00	
Atividades		Correntes	Capital
Programa de Desenvolvimento Habitacional			
10.57.316.2.776		4.200.000,00	0
	TOTAL	4.200.000,00	0

Suplementação		Cz\$	
07	Gabinete do Governador		
	Administração Direta		
07.13	Secretaria Executiva da Habitação	4.200.000,00	
	TOTAL	4.200.000,00	
	2.º Quota		4.200.000,00

DECRETO N.º 24.953, DE 8 DE ABRIL DE 1986

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, para subscrição de ações da Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais do Estado de São Paulo

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 4.882, de 3 de dezembro de 1985,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 14.453.000,00 (quatorze milhões e quatrocentos e cinquenta e três mil cruzados), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 24.527, de 26 de dezembro de 1985, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de abril de 1986.

FRANCO MONTORO

Romeu Ricupero,

Secretário Adjunto, respondendo
pelo expediente da Secretaria da Fazenda

Clovis de Barros Carvalho,

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 8 de abril de 1986.

Suplementação		Cz\$	
13	Secret. de Agricultura e Abastecimento		
13.40	Entidades Supervisionadas		
4.2.6.0	Const. ou Aumento Cap. Emp. Comerc. ou Finan	14.453.000,00	
	Subtotal	14.453.000,00	
	TOTAL	14.453.000,00	
Projetos		Corrente	Capital
Subscrição de Ações da CEAGESP			
04.16.035.7.094		0	14.453.000,00
	TOTAL	0	14.453.000,00

Suplementação		Cz\$	
13	Secret. de Agricultura e Abastecimento		
	Administração indireta		
13.91	Cia. Entrep. Armazéns Gerais SP — CEAGESP		
	TOTAL	14.453.000,00	
	2.º Quota		14.453.000,00

DECRETO N.º 24.954, DE 8 DE ABRIL DE 1986

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento de diversos Órgãos, visando ao atendimento de despesas com Encargos da Dívida

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 4.882, de 3 de dezembro de 1985 e o artigo 2.º, da Lei n.º 4.854, de 26 de novembro de 1985,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 590.780.969,00 (quinhentos e noventa milhões, setecentos e oitenta mil, novecentos e sessenta e nove cruzados), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:

I — Cz\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzados), conforme dispõe o artigo 2.º, da Lei n.º 4.854, de 26 de novembro de 1985, e

II — Cz\$ 90.780.969,00 (noventa milhões, setecentos e oitenta mil, novecentos e sessenta e nove cruzados), consoante facultar o artigo 5.º, da Lei n.º 4.882, de 03 de dezembro de 1985.

Artigo 3.º — Ficam alterados os orçamentos do Departamento de Água e Energia Elétrica-DAEE e do Departamento

Seção I

Esta edição de 56 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	3	Concursos.....	25
Universidades.....	14	Assembléia Legislativa....	38
Ministério Público.....	17	Diário dos Municípios....	51
Tribunal de Contas.....	18	Prefeituras.....	51
Editais.....	24	Boletim Federal.....	52

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 9 de abril — Quarta-feira

8h30	Secretário de Economia e Planejamento	Secretário do Governo.
10h	1.º Congresso Paulista de Prefeitos	Guarujá.
15h	2.ª Feira de Produção Comunitária e Artesanato do Estado de São Paulo	Pavilhão da Bienal — Parque do Ibirapuera.
17h30	Despachos Administrativos.	
18h30	Assessor Técnico Legislativo, para exame de projeto de lei.	
19h30	Secretário Particular e Chefe de Gabinete da Secretaria do Governo.	